

REGULAMENTO (CEE) Nº 340/87 DA COMISSÃO
de 3 de Fevereiro de 1987
que suprime o direito de compensação na importação de laranjas originárias da
Argélia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 1351/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 segundo parágrafo do artigo 27º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 210/87 da Comissão⁽³⁾ instituiu um direito de compensação na importação de laranjas originárias da Argélia;

Considerando que, em relação a esses produtos originários da Argélia não houve cotações durante 6 dias úteis suces-

sivos; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, relativamente à revogação do direito de compensação na importação de laranjas originárias da Argélia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 210/87 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Fevereiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.

⁽³⁾ JO nº L 22 de 24. 1. 1987, p. 29.